

## REFLEXÕES ACERCA DA CENTRALIDADE DA FAMÍLIA NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Juliane Aglio Oliveira PARRÃO<sup>1</sup>  
Maria Eduarda Costa FERRI<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo é resultado das pesquisas realizadas no grupo de bolsistas da iniciação científica que tem como tema central “As Relações Sociais Contemporâneas”, como linha de pesquisa “Estado, Sociedade e Desenvolvimento” e, como fonte de estudo, abrange “As Políticas de Atendimento à Família, Criança e ao Adolescente” do curso de Serviço Social no Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo”. Tem como objetivo realizar reflexões acerca da centralidade da família na política de assistência social. Para concretizá-lo, utilizou-se pesquisa bibliográfica e eletrônica pertinentes ao tema e o método empregado foi o materialista histórico dialético.

**Palavras-chave:** Família. Política Nacional de Assistência Social.

### 1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa é fruto dos estudos realizados através do grupo de iniciação científica do curso de Serviço Social desta instituição, que tem como tema central “As Relações Sociais Contemporâneas”, como linha de pesquisa “Estado, Sociedade e Desenvolvimento” e, como fonte de estudo, abrange “As Políticas de Atendimento à Família, Criança e ao Adolescente”.

Justifica-se escrever sobre este tema pois a família é o primeiro meio de socialização do indivíduo, independentemente de sua composição. São nos arranjos familiares se encontram expressões de identidade, valores, costumes, cultura, perspectivas e limitações de construção e fortalecimento do sujeito enquanto cidadão.

Reconhecer a família como sendo ponto central de atuação significa compreender que os sujeitos: homem, mulher, criança e adolescente, idosos,

---

<sup>1</sup> Discente do 4º ano do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. dudacostaf@hotmail.com. Bolsista do Programa de Iniciação Científica.

<sup>2</sup> Doutoranda pela PUC/SP. Docente do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em Políticas Públicas pela UEL. [Juliane\\_aglio@unitoledo.br](mailto:Juliane_aglio@unitoledo.br). Orientador do trabalho.

pessoa com deficiência; fazem parte de um contexto próprio e particular, além do meio social.

Entretanto, há a necessidade de destacar que a família “é mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, delimitando, continuamente os deslocamentos entre o público e o privado, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida.” (BRASIL, PNAS, 2004, p. 41) Portanto, as macroestruturas contidas na sociedade rebatem na vida familiar e vice-versa. Reconhecendo este aspecto, fica explícita a importância da família ser alvo da proteção do Estado.

Este estudo tem como objetivo realizar uma discussão no que tange a centralidade da família na Política de Assistência Social. Para alcançá-lo, utilizou pesquisa bibliográfica e eletrônica pertinentes à temática e, como método, empregou-se o materialista histórico dialético, portanto, a teoria crítica.

O presente texto está sistematizado em cinco (5) itens: o primeiro é a introdução com intuito de expor a organização do artigo. Já o segundo discorreu sobre as características dos diversos arranjos familiares, devido ao fato da família ser o tema central deste estudo. O terceiro item abordou a Assistência Social enquanto política pública. Já o quarto item tratou da característica da centralidade da família no que refere-se a Política de Assistência Social. E o texto se encerra com as considerações finais.

## **2 OS ARRANJOS FAMILIARES**

A família é um complexo social que, conforme as alterações da vida em sociedade foi alterando sua dinâmica e características. O termo família vem do latim *famulus*, uma expressão criada pelos romanos, que significa “escravo doméstico e família é o conjunto dos escravos pertencentes a um mesmo homem” (ENGELS, 1985, p. 60). Sendo assim, o início da família já traz consigo características de privacidade, particularidade e pertencimento.

Considera-se família “um processo de articulação de diferentes trajetórias de vida, que possuem um caminhar conjunto e a vivência de relações íntimas, um processo que se constrói a partir de várias relações, como classe, gênero, etnia e idade”. (FREITAS, 2002, p. 08) Neste sentido, a família pode ser

conceituada como uma forma social caracterizada através de vínculos sanguíneos, afetivos ou civis que se propõem criar laços e conviverem juntos, configurando diferentes relações de parentesco.

Concorda-se com Afonso & Figueiras (1995, s.p.) apud Maria do Carmo Brant de Carvalho (2000, p.14) que:

é preciso olhar a família no seu movimento. (...) Este movimento de organização-reorganização torna visível a conversão de arranjos familiares entre si, bem como reforça a necessidade de se acabar com qualquer estigma sobre as formas familiares diferenciadas. Evitando a naturalização da família, precisamos compreendê-las como grupo social cujos movimentos de organização-reorganização mantêm estreita relação com o contexto sócio-cultural.

Sendo assim, fica explícito que a família não é um espaço passivo e obstruído, traz consigo uma dinâmica condicionada pela história da vida em sociedade e desempenha um rebatimento na mesma, ou seja, a dinâmica da família não está pronta ou possui um padrão, ela é construída, e se constrói, a partir da sociedade. Ainda, é possível afirmar que, conforme as transformações da sociedade, podemos identificar diferentes composições familiares, nas quais este estudo abordará cinco: Aristocrata, Camponesa, Burguesa, Operária e Contemporânea.

Em meados dos séculos XVI e XVII podemos destacar a família Aristocrata e a Camponesa. A primeira, possuía um padrão patriarcal, no qual o homem possuía o papel de figura central de sustento de negócios e as mulheres possuíam a incumbência de conceber os filhos e organizar a vida social. Já a segunda trata-se de um modelo de aldeia que, segundo Pôster (1979, p. 203):

Os laços de dependência com a aldeia eram tão fortes que a sobrevivência não era possível no nível da unidade familiar (...) as interações cotidianas envolviam toda a aldeia ou grandes partes dela, e a família não estava isolada da sociedade como um mundo privado (...) a unidade básica da vida camponesa (...) não era a família conjugal, mas a aldeia. A aldeia era a "família" do camponês.

Neste contexto, este modelo de família não era tão restrito ou privativo, possuía em si uma coletividade, portanto, todos possuíam responsabilidades visando o bem estar coletivo, entretanto, a mulher ainda possuía o aspecto de submissão perante aos homens.

Em meio à transição do feudalismo para o capitalismo, já em meados do século XIX, é possível acentuar a família burguesa e família operária. Na família burguesa o papel do homem foi definido como: o provedor da família através do trabalho e autoridade. Já a mulher era considerada menos racional e capaz que o homem, portanto, não poderia adentrar aos negócios e, ainda, suas ações eram restritas às atividades doméstica e criação e educação dos filhos. As crianças então passam a ter mais atenção e serem consideradas integrantes das famílias.

Simultaneamente, a família operária também destaca o homem como figura dominante, mas não como o único provedor, pois a mulher, mesmo submissa, cumpria duas jornadas: em casa com os afazeres domésticos e na fábrica para ajudar no sustento da família. Sendo assim, as crianças eram criadas sem muita vigilância ou regras, pois os pais estavam fora o dia todo.

E por fim, a família contemporânea, onde é possível destacar que o homem ainda possui resquícios patriarcais, mas está menos favorecido. É possível encontrar várias composições familiares onde homens e mulheres se encontram sendo provedores do lar ou sendo pais solteiros. Contudo, notasse que as mulheres ainda são a maioria ao cumprir dupla jornada e, às vezes, tripla. Na contemporaneidade, é perceptível que a relação entre pais e filhos está sendo construída e o reconhecimento das crianças e adolescentes como sendo sujeitos de direitos.

Atualmente, destacam-se como arranjos de famílias: nuclear, reconstituídas, monoparentais, uniões consensuais, casais sem filhos por opção, famílias unipessoais, família por associações e famílias que são formadas através de uniões homoafetivas. Em todos estes arranjos, a família ainda possui a característica principal, que é a privacidade.

Há a necessidade de destacar que não se pretende aqui defender um determinado modelo de família, apenas discorrer sobre os que existem e ressaltar que, independente do arranjo familiar, a “família reflete as mudanças que ocorrem na sociedade, mas também atua sobre ela. É isso o que torna a família um centro importante da vida social.” (CARVALHO, et al. 1994, p. 07) Sendo assim, a família possui suas particularidades, entretanto, está em constante transformação e movimentação, alterando as características da sociedade e tendo todas essas características modificadas.

Sob a perspectiva que a dinâmica da família atua na vida em sociedade, ocupa um lugar importantíssimo no que tange a proteção Estatal e as políticas públicas. O próximo item, irá apresentar a Política de Assistência Social que tem como centralidade de suas ações e serviços a família.

### **3 A ASSISTÊNCIA SOCIAL APÓS A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A assistência social teve sua história iniciada com aspectos de caridade e benemerência aos pobres, doentes, frágeis, inválidos, ou seja, era uma prática de auxílio ou solidariedade social às pessoas consideradas incapazes de sobreviver sem a ajuda de outras, sendo responsáveis pelas situações que se encontravam. Este aspecto de responsabilização do indivíduo pela situação que se encontrava se tornar mais evidente com a expansão capitalista, que resulta na precarização do trabalho e exclusão social.

Com as mudanças no cenário das políticas públicas, em meados da década de 1830, o Estado incorporou a assistência social de duas formas: “uma que se insinua como privilegiada para enfrentar politicamente a questão social; outra, para dar conta de condições agudizadas de pauperização da força de trabalho” (SPOSATI et. al., 2007, p.41)

Sob a ótica da segunda forma, a assistência social é agregada ao Estado com aspecto, novamente, compensatório. Já a primeira forma expõe a assistência social enquanto política pública que integra, se maneira a somar, com as demais, como por exemplo: saúde, educação, dentre outras, para enfrentar as expressões da questão social.

Em 1988, a Constituição Federal, marco histórico nacional, instituiu a Saúde, a Previdência Social e a Assistência Social para compor a Seguridade Social, afim de prover o bem-estar e a justiça sociais. A Saúde e a Previdência Social são proteções sociais contributivas, já a Assistência Social “será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (...)” (CF 1988, Art.203, Seção IV, p. 94). Portanto, trata-se de um direito e acesso de todos os cidadãos, sem necessidade de contribuir para a Seguridade Social.

Sob este aspecto:

Um modelo de proteção social não contributiva para o Brasil resulta não só de implantação de novos programas do governo, mas de mudança mais incisiva que exige do gestor público assumir um novo papel baseado na noção de cidadão usuário (e não de carente ou assistido) de seus direitos, e na responsabilidade do Estado em se comprometer com a capacidade de as famílias educarem seus filhos tratando-as como núcleos básicos de proteção social. (SPOSATI, 2009, s.p.)

Neste sentido, o aspecto não contributivo resulta em inovação no cenário nas políticas públicas, pois deixa explícita a responsabilidade do Estado em proporcionar as seguranças sociais, através de todas as esferas do governo e, faz com que os atores que o representam, reconheçam os cidadãos enquanto sujeitos de direitos.

Concordamos com Muniz et al. (2007, s.p.) que a política de assistência social age “na proteção às vulnerabilidades próprias do ciclo da vida, proteção às fragilidades de convivência familiar, proteção à dignidade humana e combate às duas violações.” Ou seja, atua em determinadas necessidades sociais nas quais, como já mencionado anteriormente, o Estado deve promover.

Após a Constituição Federal de 1988, firmou-se a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742 de 07/12/1993, na qual se materializa através do Sistema Único de Assistência Social – SUAS perante a aprovação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Para se materializar, a Assistência Social possui três funções centrais: Proteção Social, Defesa Social e Institucional e Vigilância Social.

#### A Proteção Social:

(...) consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relaciona. (BRASIL, NOB/SUAS, 2005, p. 90)

Portanto, se configura na atuação desta política em englobar todos os itens citados à cima para prevenir e/ou reduzir a violação de direitos. Para tal, tem como princípios: “a matricialidade sociofamiliar; territorialização; a proteção pró-ativa; integração à seguridade social; integração às políticas sociais e econômicas.” (BRASIL, PNAS, 2004, p. 90)

Assim, a Proteção Social garante as seguranças sociais através dos princípios citados à cima. E se hierarquiza em: proteção social básica e proteção social especial, que se divide em dois níveis: média complexidade e alta complexidade.

A Defesa Social e Institucional refere-se a “direitos socioassistenciais a serem assegurados na operação do SUAS a seus usuários”. (BRASIL, PNAS, 2004, .40) Nesta perspectiva:

O direito à cidadania não é só declaratório, isto é, não depende só de palavras ou texto de lei. Ele precisa ter processualidade -, precisa procedimentalizar o acesso aos direitos na gestão da Assistência Social. Esses direitos precisam estar presentes na dinâmica dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais. (BRASIL, PNAS, 2004, p. 92)

Neste sentido, se efetiva através dos serviços que integram a Política de Assistência Social e que precisam estar disponibilizados nos municípios, no que diz respeito a capacidade operacional destes serviços, ao acesso e atendimento de qualidade à população e direito à informação. A rede socioassistencial de defesa dos direitos “considera o cidadão e a família não como objeto de intervenção, mas como sujeito protagonista de ações e serviços”, portanto, esta função abrange à operacionalidade desta política, colocá-la em prática de maneira a priorizar os interesses das pessoas que a buscam fomentando seu protagonismo.

Já a Vigilância Social:

é caracterizada como uma das funções da política de assistência social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas, e trata: I – das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios; II – do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial. (BRASIL, NOB/SUAS, 2012, p. 26)

Sendo assim, esta função engloba os meios assumidos pela gestão da Política de Assistência Social em identificar as vulnerabilidades sociais apresentadas pela população, não significa fiscalizar, e sim reconhecer, sistematizar em dados e apontar os aspectos que particularizam estas vulnerabilidades vivenciadas pelos indivíduos no território de abrangência, desvelando assim diagnósticos para que então, seja possível assumir ações que venham de encontro com esta realidade.

Nestas três grandes funções explícitas da Política de Assistência Social é possível afirmar que o ponto central de todas as ações é a família, discussão esta que será foco do próximo item.

#### **4 O ASPECTO DA CENTRALIDADE DA FAMÍLIA NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Maria do Carmo Brant de Carvalho afirma que:

Família e Estado são instituições imprescindíveis ao bom funcionamento das sociedades capitalistas. Os indivíduos vivendo em sociedade necessitam, além de bens e mercadorias, de serviços que não podem ser obtidos por meio do mercado. Dependem dos serviços públicos ofertados pelo Estado, embora a família continue sendo a grande provedora de afeto, socialização, apoio mútuo e proteção. (2014, p. 77)

Assim, aponta que o Estado e a Família possuem suas responsabilidades para com os indivíduos na vida em sociedade. De um lado, a família “desempenha não somente funções de reprodução biológica, como também de reprodução social e construção de identidade” (CARVALHO, 2014, p. 81) e é um meio de socialização do indivíduo, cuidados sendo que, é neste espaço que são construídos vínculos relacionais que se estende para a sociedade.

E, do outro, o Estado efetiva suas responsabilidades através de políticas públicas e sociais que garantam os direitos destes cidadãos. Significa que possuem uma correlação no desenvolvimento e proteção de seus membros, contudo, é preciso ressaltar que o Estado não esgota sua função apenas através da oferta de políticas públicas e a Família deve ter seus direitos resguardados pelo Estado para que possa exercer suas funções.

Ter a matriz familiar enquanto característica fundamental nas pautas de política pública significa reconhecer que, mesmo enquanto aspecto máximo da vida privada, está presente na esfera coletiva e pública, como afirma Maria do Carmo Brant de Carvalho (2014, p. 77) que “o exercício vital das famílias é semelhante às funções das políticas sociais. Ambas visam dar conta da reprodução, desenvolvimento e proteção social dos grupos que estão sob sua responsabilidade.”

Portanto, a dinâmica das famílias e das políticas públicas possuem intuítos similares, sendo essencial e viável a centralidade da família nas políticas públicas.

No âmbito da Política de Assistência Social, sua gestão traz consigo um modelo descentralizado e participativo, sendo que os “serviços, programas, projetos e benefícios têm como foco prioritário a atenção às famílias, seus membros e indivíduos” (BRASIL, PNAS, 2004, p. 39) Portanto, dispõe de ações que a materializam e serviços que a concretizam, considerando a família enquanto ponto central para sua dimensão.

Neste contexto, é possível afirmar que a família não é apenas um alvo para se atingir no âmbito da execução da Política de Assistência Social, é também uma estratégia, como afirmar Maria do Carmo Brant de Carvalho (2014, 83), a família “precisa ser situada no bojo do movimento, de processos, sujeitos e espaços de constituição de esfera pública e da própria democracia, consolidando a participação da sociedade civil na elucidação e gestão das questões públicas.”

Trata-se de reconhecer que a família possui seu próprio contexto mas ela que faz parte de um contexto maior, que é a sociedade, é superar o conceito de ter como foco o indivíduo, e sim, o indivíduo e suas relações familiares e comunitárias, bem como, a dinâmica dessas relações. Significa reconhecer “como se configuram essas relações, onde estão os pontos de tensão, entaves, mais também de fortalezas.” (CARVALHO, 2014, p. 87)

O SUAS organiza a execução da Política de Assistência Social através de eixos estruturantes e subsistemas. O primeiro princípio, fundamental para esta pesquisa, diz respeito ao eixo da Matricialidade Sociofamiliar:

- a família é o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social;
- a defesa do direito à convivência familiar, na proteção de Assistência Social, supera conceito de família como unidade econômica, mera referência de cálculo de rendimento per capita e a entende como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero;
- a família deve ser apoiada e ter acesso a condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e portadores de deficiência;
- o fortalecimento de possibilidades de convívio, educação e proteção social, na própria família, não restringe as responsabilidades públicas de proteção social para com os indivíduos e a sociedade.

Neste sentido, este eixo deixa explícito a importância de considerar a família como centralidade na política pública. Ainda, compreende que a família, independentemente de seu arranjo, é um espaço de convivência, de relações, de construções e conflitos. Também, expõe a família enquanto um espaço de proteção e desenvolvimento de seus membros, segmentos já citados anteriormente, nos quais precisam de atenção relevante. Também, reafirma o papel do Estado de prover as garantias sociais e cumprimento de suas responsabilidades para com a sociedade.

Neste sentido, a Assistência Social integra em suas diretrizes a “centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.” (BRASIL, PNAS, 2004, p. 33). Ainda, destaca como um dos seus objetivos assegurar “que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família que garantam a convivência familiar e comunitária.” (BRASIL, PNAS, 2004, p. 33)

Sendo assim, compreende a família como sendo uma configuração para sua materialização, é reconhecer que a família possui suas relações intrínsecas faz com que ela seja mediadora de ações para com seus membros e com a sociedade, garantindo sua sobrevivência e autonomia, provendo respostas para suas necessidades e priorizando o convívio familiar.

Há a necessidade de destacar que não se trata ofertar ações direcionadas a apenas um modelo de família, é preciso reconhecer que, nos dias atuais, não existe um padrão de composição familiar, como já mencionado neste estudo. Ou seja, diz respeito a ofertar acesso à política de assistência social à qualquer família, independentemente de sua composição, para que possam dispor de forma igualitária, universal e desprendida de preconceitos.

Desvelar a dinâmica e as exteriorizações da família é imprescindível no que diz respeito a ofertar de serviços que materializam a Política de Assistência Social, como afirma, novamente, Maria do Carmo Brant de Carvalho (2014, p. 87):

não é mais possível intervir sem o conhecimento sobre o cotidiano das pessoas, sua circulação, suas relações, suas referências de identidade culturais, sociais e institucionais etc. Também faz parte desse processo conhecer as comunidades de hábitat destas famílias; conhecer os acessos, as precariedades e barreiras de acesso, mas igualmente as fortalezas nelas contidas.

Nesta perspectiva, é preciso desvelar a realidade da família para que seja possível implantar serviços que venham de encontro com aquelas necessidades, identificar as características do território no qual reside esta família, compreender seus vínculos com a comunidade e a seu próprio movimento. Cada família pode apresentar situações vivenciadas similares, entretanto, a partir do aspecto da vida privada, cada família irá manifestar e vivenciar de maneira peculiar, sendo assim, é imprescindível desvelar essa realidade.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Através da pesquisa realizada é possível afirmar a família é um contexto privado que interage com a sociedade, seu movimento rebate sobre ela e a modifica. Em uma relação dialética, a dinâmica da sociedade atua sobre a família e também ocasiona impactos. Atualmente, não existe um modelo de composição familiar considerado o melhor para se conviver, pois os arranjos familiares se modificam constantemente, entretanto, ainda há resquícios da família nuclear na vida em sociedade, destacando o aspecto do machismo.

O Estado efetiva suas responsabilidades, incluindo a família nas políticas públicas e nos serviços ofertados aos seus membros, compreendendo que a família é um espaço de socialização e que a mesma faz parte de um contexto maior, a sociedade.

O aspecto da centralidade da família na política de assistência social traz consigo um aspecto de estratégia como forma de consolidar a participação da sociedade civil nos processos dos assuntos políticos. Contudo, altera a concepção de foco sob o indivíduo, entende-se que é preciso abranger as relações que perpassam pelo mesmo.

Portanto, a família trata-se de uma configuração na qual a política de assistência social se materializa e tê-la enquanto centralidade é um avanço, pois compreende que o sujeito faz parte de um contexto privado e público, ou seja, o contexto familiar e social, no qual um reflete no outro. Neste sentido, a Política de Assistência Social e a vertente do direito à cidadania abrange a estrutura familiar e

seus membros em um contexto fundamental para o acesso às políticas públicas, autonomia e universalidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**A Família Contemporânea em Debate** / Maria do Carmo Brant de Carvalho (org.) – São Paulo: EDUC/Cortez, 2000.

ARIES, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1981. 279 p

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Ministério da Previdência e Assistência Social. Secretaria de Estado de Assistência Social. **LOAS: lei orgânica da assistência social**. Brasília: Ministério da Previdência e Assistência Social, Secretaria de Estado de Assistência Social, 1999.

BRASIL, **POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS**, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, e publicada no Diário Oficial da União – DOU do dia 28 de outubro de 2004.

BRASIL, **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS**. Resolução/CNAS n.º 33, de 12 de dezembro de 2012.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. **Gestão social e trabalho social: desafios e percursos metodológicos**. São Paulo: Cortez, 2014. 221 p. ISBN 978-85-249-2198-8

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 10 edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1985

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997.

FREITAS, Marcos Cezar de (Org.). **História social da infância no Brasil**. 5 ed.; rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2003.

MUNIZ, Egli. MARTINELLI, Maria Lúcia. EGGER-MOELLWALD, Maria Tereza. CHIACHIO, Neiri Bruno. **O Conceito de Serviços Socioassistenciais: Uma Contribuição para o Debate**. Texto didático de Trabalho Técnico produzido no âmbito do Projeto UNESCO/MDS/Instituto Florestan Fernandes: Elaboração de proposta de classificação e tipificação de serviços socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. VI Conferência Nacional de Assistência Social. 2007.

**SERVIÇOS de proteção familiar**. São Paulo: Instituto de Estudos Especiais da PUC-SP, Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência, Ministério da Ação Social, 1994. 42 p. (Caderno de ação; 5) Maria do Carmo Brant de Carvalho; Adolfo Ignacio Calderón; Dulce Maria T. Baptista; Maria Luiza Mestriner.

SPOSATI, Aldaíza, et. al. **A Assistência na Trajetória das Políticas Sociais Brasileiras**: Uma questão em análise. 9. ed. São Paulo. Cortez, 2007.

SPOSATI, Aldaiza. **Modelo Brasileiro de Proteção Social não Contributiva**: concepções fundantes. In: *Concepção e gestão da Proteção Social não contributiva no Brasil*, 2009.